

BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ. 14.534.916/0001-36

Inscr. Est: 256.558.450

**ILMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2017**

**BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.304.312/0001-69, sediada na Rua Amsterdam, nº 891, bairro Itoupavazinha, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com supedâneo nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO**

Ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO citado a epígrafe, cuja abertura está prevista para 07/12/2017, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I – DOS FATOS**

O município de Benedito Novo/SC deu abertura ao certame licitatório citado, visando à aquisição kits escolares personalizados, com disputa de MENOR PREÇO por lote.

Ocorre que a Comissão inseriu no edital exigências no item "TESOURA SEM PONTA, COM TAMANHO APROXIMADO DE 13 CM, LÂMINA EM AÇO INOX. CABO ANATÔMICO E INTEIRIÇO ATÉ O PARAFUSO PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, COM VISOR PARA INSERIR AS INFORMAÇÕES DO ESTUDANTE E COM HASTE FLEXÍVEL (VAI E VEM). PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NA PROPOSTA JUNTAMENTE COM A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO QUE DEVERÁ CONTER A IMAGEM DA TESOURA. A TESOURA DEVERÁ CONTER UMA GRADUAÇÃO GRAVADA NA LÂMINA DE APROXIMADAMENTE 0 A 5 CM", **ao exigir que a tesoura**



# BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ. 14.534.916/0001-36

Inscr. Est: 256.558.450

**contenha o visor para informações e gravação gravada na lâmina**, notadamente direciona para determinado produto que atualmente não é encontrado no mercado, possivelmente o produto é importado por uma única empresa, diminuindo assim a ampla concorrência acerca deste item na licitação.

Fica tão evidente que o produto foi direcionado que o seu descritivo exige a apresentação de ficha técnica do produto que deverá **conter a imagem da tesoura**, nota-se que tal exigência restringe totalmente a participação de outros licitantes além de não fazer qualquer sentido, tendo em vista que o próprio edital solicita amostra do licitante melhor classificado.

Ressalta-se que foi feita uma pesquisa detalhada das principais marcas e não foi encontrado produto que atenda integralmente as especificações detalhadas em edital.

Dessa forma, considerando que o **pregão visa sempre à obtenção do menor preço**, bem como que as características dos produtos dos demais licitantes cumpram o objetivo pelo menor preço, o edital fez exigência ilegal que limita a competição, bem como beneficia diretamente determinada empresa, devendo ser retificado para que o certame garanta a **igualdade de condições a todos os interessados** e permita a participação do maior número de participantes possíveis.

## II – DO DIREITO

A licitação consiste no procedimento que visa proporcionar a participação do maior número de licitantes com a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Todo procedimento de licitação deve conceder tratamento igualitário e justo a todos os interessados.

A Constituição da República de 1988 exige a concorrência nas compras públicas com igualdade de condições e de participação a todos os licitantes interessados, *verbis*:

*Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

É a mesma determinação da Lei Federal nº 8.666/93, que inclusive veda práticas de direcionamento como ocorre com o presente edital, *verbis*:



Artigo 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Pois bem, no presente caso, o Edital deve ser reformado porque está direcionando a compra para marca específica, o que diminui o espectro de empresas que podem participar do certame e suprime a competição desse mercado.

A Impugnante exerce a atividade de distribuição de materiais escolares e deseja participar da disputa, podendo oferecer marca de produto que atenda a finalidade da licitação e a necessidade do município, mas, no momento está impossibilitada, porque as exigências técnicas do produto no edital foram confeccionadas especificamente para um produto específico.

Dessa forma, a obtenção do menor preço para a Administração está prejudicada da forma como o edital foi confeccionado, bem como essa prática constitui **improbidade administrativa**, visto que viola a legalidade, a moralidade, a igualdade, a eficiência, entre outros princípios administrativos.

O administrador público curatela um interesse que não é seu, o interesse público revelado pela lei, que é dotado de supremacia e indisponibilidade. Assim, o administrador não pode dispor daquilo que não é seu, que a lei federal determinou como interesse público: o interesse coletivo.



Note-se a lição do preclaro jurista José dos Santos Carvalho Filho, destacando a supremacia e a indisponibilidade do interesse público, verbis:

*(...) A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. Por essa razão é que os bens públicos só podem ser alienados na forma que a lei dispuser. Da mesma forma, os contratos administrativos reclamam, como regra, que se realize licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso para a Administração. O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade.*

Esse é o regime jurídico do Direito Administrativo, segundo o qual o Administrador deve executar o interesse coletivo, revelado pela lei.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal reconhece que não se originam direitos dos certames eivados de ilegalidade, como a INCONSTITUCIONALIDADE no presente caso, a teor da Súmula 473, "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos."

Nesse prumo é também a lição de Marçal Justen Filho, verbis:

*O Direito proíbe discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do administrador. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração.*

Ou seja, quando definida determinada marca no pregão, certamente foram feitas escolhas pessoais, preferências subjetivas do administrador perante um interesse que não é seu (interesse público), sendo o edital e os atos administrativos realizados sob essa circunstância ilegais, improbos e eivados de nulidade.

Portanto o EDITAL deve ser retificado, garantindo-se a igualdade de condições dos licitantes, excluindo-se a exigência de marcas.

## II – DO PEDIDO

*Ex positis*, com fundamento nos princípios da supremacia e da indisponibilidade do INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO, basilares do certame licitatório, a Impugnante requer que o EDITAL seja retificado alterando o descritivo da "tesoura escolar", retirando de seu descritivo a exigência do "visor para inserir informações e graduação na lâmina" visando possibilitar que um número bem maior de empresas participe do certame, cumprindo a possibilidade de obtenção da melhor vantagem (MENOR PREÇO) para a Administração, com a conseqüente republicação do aditamento do edital do pregão, sob a pena de representação ao Ministério Público por ato de improbidade.



BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

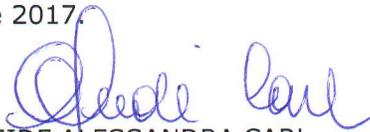
CNPJ. 14.534.916/0001-36

Inscr. Est: 256.558.450

Acolhida a Impugnação, requer que seja redesignada a data do certame, nos termos do artigo 12, § 2º do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como publicada uma errata do edital com as correções.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Blumenau - SC, 05 de Dezembro de 2017.



NEIDE ALESSANDRA CARL  
CPF 01738182932

# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ nº 14.534.916/0001-36

NEIDE ALESSANDRA CARL RICHTER nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/03/1972, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 017.381.829-32, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2287762, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA IRMGARD CARL, 225, ASILO, BLUMENAU, SC, CEP 89.037-555, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600022484, com sede Rua Doutor Paulo Aldinger, 71, Sala 01, Escola Agrícola Blumenau, SC, CEP 89.037-690, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.534.916/0001-36, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA AMSTERDAM, 891, FUNDOS, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU, SC, CEP 89.070-490.

## OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PARTES E PEÇAS DE BOMBAS E COMPRESSORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO POR

Req: 81700000460032



# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ nº 14.534.916/0001-36

ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS; MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS E ARTIGOS SANITÁRIOS, ARTEFATOS DE CIMENTOS, CAIXA DE ÁGUA, CAIXA DE DESCARGA, AZULEJOS, AREIA, CALHAS PARA CONSTRUÇÃO, CANOS, TUBOS E CONEXÕES, DIVISÓRIAS SANFONADAS, EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINAS, ESQUADRIAS METÁLICAS E DE PLÁSTICO, FORROS E DIVISÓRIAS METÁLICAS, GESSO, LOUÇAS SANITÁRIAS, PEDRAS DECORATIVAS, PELÍCULAS DE POLIÉSTER, PISCINAS E EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO, PORTAS ELETRÔNICAS, PORTAS SANFONADAS, PORTÕES ELETRÔNICOS, ARTIGOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS PARA CONSTRUÇÃO, PRÉ MOLDADOS PARA CONSTRUÇÃO, RODAPÉS DE CERÂMICA, SAUNAS E EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO E TIJOLOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE GINÁSTICA, AQUÁRIOS, ARMAS PARA CAÇA, ARMAÇÕES PARA ÓCULOS, ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA USO RESIDENCIAL, ARTIGOS DE ARTESANATO, ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, ARTIGOS DE



Req: 81700000460032



# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ nº 14.534.916/0001-36

CUTELARIA, ARTIGOS DE PORCELANA OU CERÂMICA DECORADOS, GRAVADOS, ARTIGOS DE RELOJOARIA, ARTIGOS DE TABACARIA, ARTIGOS DE ÓPTICA, ARTIGOS DESCARTÁVEIS COMO: COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, DESPORTIVOS, FUNERÁRIOS, DECORAÇÃO DE FESTAS, HABITAÇÃO, BARRACAS, ARTIGOS PARA FUTEBOL, BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, CARRINHOS DE BEBE, FILTROS DE ÁGUA, LOUÇAS, PANEIS, PAPEL DE PAREDE, PERUCAS, PURIFICADORES DE ÁGUA, REDES DE DORMIR, SOFÁS, ESTOFADOS E POLTRONAS DE ESPUMA SINTÉTICA, TALHERES, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VELAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA..

## DO CAPITAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da empresa caberá a NEIDE ALESSANDRA CARL RICHTER com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

  
Req: 81700000460032



# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ nº 14.534.916/0001-36

## 1. DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A empresa gira sob o nome empresarial de BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME, e tem sede e domicílio na RUA AMSTERDAM, 891, FUNDOS, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU, SC, CEP 89.070-490. Podendo abrir escritórios ou filiais onde e quando lhe convier.

## 2. DO CAPITAL

O Capital é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por uma quota de igual valor nominal.

## 3. DO OBJETO

A empresa passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PARTES E PEÇAS DE BOMBAS E COMPRESSORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; COMÉRCIO A



Req: 8|700000460032



# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ nº 14.534.916/0001-36

VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS; MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS E ARTIGOS SANITÁRIOS, ARTEFATOS DE CIMENTOS, CAIXA DE ÁGUA, CAIXA DE DESCARGA, AZULEJOS, AREIA, CALHAS PARA CONSTRUÇÃO, CANOS, TUBOS E CONEXÕES, DIVISÓRIAS SANFONADAS, EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINAS, ESQUADRIAS METÁLICAS E DE PLÁSTICO, FORROS E DIVISÓRIAS METÁLICAS, GESSO, LOUÇAS SANITÁRIAS, PEDRAS DECORATIVAS, PELÍCULAS DE POLIÉSTER, PISCINAS E EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS PARA CONSTRUÇÃO, PORTAS ELETRÔNICAS, PORTAS SANFONADAS, PORTÕES ELETRÔNICOS, ARTIGOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS PARA CONSTRUÇÃO, PRÉ MOLDADOS PARA CONSTRUÇÃO, RODAPÉS DE CERÂMICA, SAUNAS E EQUIPAMENTOS PARA SUA INSTALAÇÃO E TIJOLOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS, APARELHOS DE GINÁSTICA, AQUÁRIOS, ARMAS PARA CAÇA, ARMAÇÕES PARA ÓCULOS, ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA USO RESIDENCIAL, ARTIGOS DE ARTESANATO, ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING, ARTIGOS DE CUTELARIA, ARTIGOS DE PORCELANA OU CERÂMICA DECORADOS, GRAVADOS, ARTIGOS DE RELOJOARIA, ARTIGOS DE TABACARIA, ARTIGOS DE ÓPTICA, ARTIGOS DESCARTÁVEIS COMO: COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, DESPORTIVOS, FUNERÁRIOS, DECORAÇÃO DE FESTAS, HABITAÇÃO, BARRACAS, ARTIGOS PARA FUTEBOL, BRINQUEDOS DE

Req: 81700000460032



# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA BUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ nº 14.534.916/0001-36

QUALQUER MATERIAL, CARRINHOS DE BEBE, FILTROS DE ÁGUA, LOUÇAS, PANEAS, PAPEL DE PAREDE, PERUCAS, PURIFICADORES DE ÁGUA, REDES DE DORMIR, SOFÁS, ESTOFADOS E POLTRONAS DE ESPUMA SINTÉTICA, TALHERES, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, VELAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

## 4. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

A empresa iniciou suas atividades em 11 de outubro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por prazo indeterminado pelo titular NEIDE ALESSANDRA CARL RICHTER, já qualificado, que poderá praticar todos os atos necessários a sua administração e representação, inclusive contratar, transigir, contrair obrigações, contratar com bancos e instituições de crédito, obter financiamentos e empréstimos, constituir mandatários e alienar bens móveis e imóveis.

## 6. DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

## 7. DA DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

## 8. DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a



Req: 81700000460032



# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI ME

CNPJ nº 14.534.916/0001-36

administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## 9. FORO

Fica eleito o foro da cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina, para nele serem dirimidas as questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BLUMENAU/SC, 18 de maio de 2017.



NEIDE ALESSANDRA CARL RICHTER  
CPF: 017.381.829-32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2017 SOB Nº: 20178010812  
Protocolo: 17/801081-2, DE 22/05/2017

Empresa: 42 6 0002248 4  
BLUNAC DISTRIBUIDORA EIRELI  
ME



HENRY GOY PETRY NETO  
SECRETÁRIO GERAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/07/2017 09:02:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RICARL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 773491

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/07/2018 11:19:15 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 66011007171440130558-1 a 66011007171440130558-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bab2fa79b58d8e3afa25c0900944bef97b9e0e810070b3191914d7394e52296157a576629fef88f3e636afd33b09e8289df9e683c090c7e2fd54043a5de74957d

